



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 153/2002 de 19 de junho de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL

Nº 3.183/2002 e ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO E A SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

PROJETO-DE-LEI nº 062/2002 de 17 de junho de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

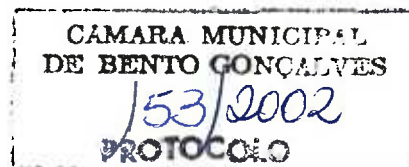
Lei Municipal nº 3.238/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 058/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de junho de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 062, que "Altera redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.183/2002 e adita o convênio celebrado entre o Município e a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini".

O projeto de lei encaminhado a essa Egrégia Câmara visa alterar a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.183, de 22 de fevereiro de 2002 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini", bem como visa aditar o referido convênio.

A alteração na Lei e no Convênio, foi solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde após solicitação do Conselho Municipal de Saúde, o qual em reunião ordinária realizada no dia 10 do corrente mês, aprovou a alteração proposta, conforme projeto de lei que segue.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENTO GONÇALVES – RS**

OF.C.M.S/031/02

Bento Gonçalves, 14 de Junho de 2002.

À Ilustríssima Senhora
Patrícia Perizzollo
Procuradoria Geral do Município

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la, vimos por meio deste, informar que o Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 do corrente ano, Aprovou o Aditamento da Minuta do Contrato para Cirurgias Eletivas entre o Hospital Tacchini e Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Outrossim, foi deliberado que sejam convidados a testemunhar a assinatura (01) um representante do Corpo Clínico do Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini e (01) um representante do Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves.

Cordiais Saudações.

Atenciosamente,


Dra. Tania Mara Ferretti
Presidente do C.M.S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: *Unânime (R.V.)*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *25* / *06* / 2002
DATA
[Assinatura]
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 17 DE JUNHO DE 2002.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART.
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2002
E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE
DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.**

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.183, de 22 de fevereiro de 2002 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar cirurgias consideradas eletivas em todas as especialidades médicas, desde que haja médicos anuentes de seu Corpo Clínico, realizando também exames de Raio 'X' e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 2º - É também o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar o convênio celebrado com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, conforme minuta de Termo Aditivo anexa e integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 3.214, de 16 de maio de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA** e **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, representada por, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 3.183, de 22 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal nº, de, resolvem aditar o Convênio firmado em 22 de fevereiro de 2002 para alterar a redação do parágrafo primeiro da cláusula primeira e do inciso II da cláusula segunda, nos seguintes termos:

“§ 1º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar cirurgias consideradas eletivas em todas as especialidades médicas, desde que haja médicos anuentes de seu Corpo Clínico, realizando também exames de Raio 'X' e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Aprovada a solicitação, o Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde procederá o encaminhamento do paciente para realização do procedimento solicitado com médico da área, de livre escolha do paciente, dentre os médicos anuentes membros do Corpo Clínico que prestam serviços nas dependências da **CONVENIADA.**”

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
.....

Testemunhas:

Processo nº 0734, de 30.01.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.
BARTHOLOMEU TACCHINI.

DARCY FOZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini**, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para parceria pelo período de 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2002, em atendimentos hospitalares, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

§ 1º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar cirurgias consideradas eletivas nas áreas de ortopedia, ginecologia, vascular e cirurgia geral, realizando também exames de Raio "X" e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O valor que trata o "caput" deste artigo deverá ser aplicado da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de exames e procedimentos de alta complexidade e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento de procedimentos cirúrgicos.

§ 3º - Não ficam incluídos no convênio que trata a presente lei os serviços de urgência.

Art. 2º - A entidade conveniada prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor, e também deverá encaminhar relatório das mesmas à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
11.01 – FMS – RECURSOS PRÓPRIOS
1101.1012200132.132 – Auxílios a Distribuir
4.4.30.42.00.0000 – Auxílios - 309



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.183, de 22.02.2002 – fl. 02

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Somente serão beneficiados com o convênio que trata a presente lei os munícipes de Bento Gonçalves.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Processo nº 0734, de 30.01.2002.

Registrado (a) às fls. 046
e publicado (a)
Em 22 / 02 / 2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 358, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada neste ato por, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais à **CONVENIADA**, para auxiliar nas despesas de parceria, pelo período de 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2002, em atendimentos hospitalares.

§ 1º - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá realizar cirurgias consideradas eletivas nas áreas de ortopedia, ginecologia, vascular e cirurgia geral, realizando também exames de Raio "X" e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O valor que trata o "caput" deste artigo deverá ser aplicado da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de exames e procedimentos de alta complexidade e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento de procedimentos cirúrgicos.

§ 3º - Não ficam incluídos no convênio que trata a presente lei os serviços de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O encaminhamento dos pacientes que trata o presente convênio será feito da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

I – Os pacientes deverão ser encaminhados pelo serviço de referência (especialidade médica) ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que, em conjunto com a equipe técnica, fará a avaliação da solicitação.

II – Aprovada a solicitação, o Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde procederá o encaminhamento do paciente para realização do procedimento solicitado com médico da área, de livre escolha do paciente, dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da **CONVENIADA**.

III – O paciente será encaminhado à **CONVENIADA** com o devido laudo para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – Somente serão beneficiados com o presente convênio os munícipes de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA QUARTA – É proibida qualquer tipo de cobrança por parte da **CONVENIADA** e dos médicos, aos pacientes encaminhados através do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENIADA** deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, conforme art. 1º da Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENIADA** prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor, e também deverá encaminhar relatório das mesmas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá estar acompanhada de Relatório de Atendimento que conterá : nome e endereço do paciente, data do atendimento, tipo de procedimento realizado e nome dos profissionais que prestaram o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente convênio as penalidades cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – O presente convênio poderá ser rescindido pelo **CONVENIENTE** se a **CONVENIADA** não cumprir com as cláusulas previstas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

.....

Testemunhas:

Processo nº 0734, de 30.01.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.214, DE 16 DE MAIO DE 2002.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART.
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2002
E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE
DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº
3.183, de 22 de fevereiro de 2002 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a
Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá
realizar cirurgias consideradas eletivas em todas as
especialidades médicas, desde que haja médicos
anuentes, realizando também exames de Raio 'X' e
alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela
Secretaria Municipal de Saúde." (NR)**

Art. 2º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a aditar o convênio celebrado com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, conforme
minuta de Termo Aditivo anexa e integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRICIA BRUN PERIZZOLO
Processo nº 0734, de 30.04.2002.

Registrado (a) em fls. 046v
e publicado (a)
Em 16 / 05 / 2002
Flavio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA** e **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, representada por, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 3.183, de 22 de fevereiro de 2002 e Lei Municipal nº, de, resolvem aditar o Convênio firmado em 22 de fevereiro de 2002 para alterar a redação do parágrafo primeiro da cláusula primeira, nos seguintes termos:

"§ 1º - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar cirurgias consideradas eletivas em todas as especialidades médicas, desde que haja médicos anuentes, realizando também exames de Raio 'X' e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde."

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
.....

Testemunhas:

Processo nº 0734, de 30.01.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 121

Processo 153/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 062, de 17 de junho de 2002, o qual Altera redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.183/2002 e adita o convênio celebrado entre o Município e a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini.

O presente Projeto trata de aditamento a convênio já celebrado, revogando o aditamento anteriormente aprovado que deu origem a Lei Municipal nº 3.214/2002, cuja cópia anexamos ao presente parecer.

O aditamento agora em questão, visa restringir os serviços oferecidos tão somente para médicos pertencentes ao corpo clínico da conveniada.

O mérito do presente Projeto cabe à análise do douto Plenário, sendo que do ponto de vista exclusivamente jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições de votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias
do mês de junho de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 153/2002

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.183/02
E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO E A SOCIEDADE DR. BARTHOLO
MEU TACCHINI.

Parecer Comissão de Constituição e Justiça

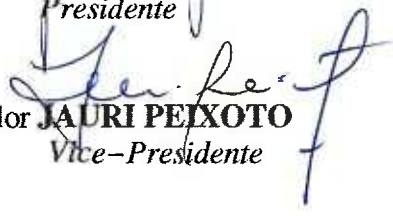
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 153/2002, que Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.183/2002 e adita o convênio celebrado entre o Município e a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, exaram o seguinte parecer:

O projeto pretende aditar Lei Municipal que firma convênio com o Hospital Tacchini, razão porque esta Comissão entende que o Projeto possui condições para tramitação e votação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias
do mês de junho de dois mil e dois.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 153/2002

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2002 E ADITA O CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOC.Dr.
BARTHOLOMEU TACCHINI.**

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 153/2002, que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 3.183/2002 E ADITA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, são de parecer que o mesmo seja aprovado, pois o mesmo vem acrescentar novos benefícios a Lei existente.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo